



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABORÁ E A EMPRESA **RODRI MAQ MECANICA PESADA LTDA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adelir Manoel Inácio, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRI MAQ MECANICA PESADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.229.457/0001-14, estabelecida(o) na Margem da Rodovia BR 282, S/Nº, Linha Banhado Grande, Barracão, Interior, no Município de Catanduvas-SC, CEP 89.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOAO VICTOR RODRIGUES FABRICIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 016.639.181-63 e portador do RG 5.641.543, residente e domiciliado no Município de Catanduvas-SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa nº 29/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço a partir da assinatura do contrato em até 15 dias.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Adalir Melânio de Santi, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Fica contratado o valor total de R\$ 11.680,40 (onze mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos) para a aquisição e manutenção dos seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unt.	Valor Total
01	Mangueira Completa Cat	01	Rodrimaq	R\$ 475,00	R\$ 475,00
02	Anel Exentrico	01	Rodrimaq	R\$ 234,00	R\$ 234,00
03	Anel Ressalto	01	Rodrimaq	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
04	Bomba Elétrica do Combustível	01	Rodrimaq	R\$ 330,80	R\$ 330,80
05	Kit Sapata e Rocetes	01	Rodrimaq	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
06	Válvula Dosificadora	01	Rodrimaq	R\$ 504,00	R\$ 504,00
07	Palhetas	02	Rodrimaq	R\$ 504,00	R\$ 1.008,00
08	Retentores	02	Rodrimaq	R\$ 160,20	R\$ 320,40
09	Reparo de Bombas	01	Rodrimaq	R\$ 1.062,00	R\$ 1.062,00
10	Válvulas Selenoide	02	Rodrimaq	R\$ 103,40	R\$ 206,80

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC
Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: compras@jabora.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

11	Eixo Principal	01	Rodrimaq	R\$ 810,00	R\$ 810,00
12	Tampa Resevatório Óleo	01	Rodrimaq	R\$ 280,00	R\$ 280,00
13	Kit Junta Frontal Motor	01	Rodrimaq	R\$ 245,70	R\$ 245,70
14	Junta Tampa de Válvula	01	Rodrimaq	R\$ 77,30	R\$ 77,30
15	Unidade Injetora (bicos)	04	Rodrimaq	R\$ 470,80	R\$ 1.883,20
16	Velas Aquecedoras	04	Rodrimaq	R\$ 85,80	R\$ 343,20
				Valor Total	R\$ 11.680,40

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços mediante a apresentação de documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

3.3. O CONTRATADO deverá enviar por e-mail o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de finanças (fone (049) 3526-2010 / E-mail: financas@jabora.sc.gov.br).

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas com recursos próprios alocados na Secretaria de Infraestrutura, sob a seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

46 - 3.3.90.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar o serviço a Contratante, com eficiência, promovendo a instalação do item.

5.2. Emitir as Notas Fiscais no prazo e nos moldes previstos neste instrumento, bem como nos ditames elencados na legislação vigente;

5.3. Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente instrumento, bem como na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir as obrigações econômico-financeiras do presente instrumento;

6.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

6.3. Cumprir as demais cláusulas e condições previstas no presente, bem como o exposto na legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

a) advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com fundamento nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações sendo que pela inexecução total ou parcial do contrato fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste contrato.

9.2. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Jaborá-SC, 27 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
ADELIR MANOEL INÁCIO – Prefeito
Municipal
CONTRATANTE

RODRI MAQ MECANICA
PESADA LTDA
JOAO VICTOR RODRIGUES
FABRICIO
CONTRATADA

ADALIR MELÂNIO DE SANTI
FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

ALINE APARECIDA CERVELIN
CPF: 077.187.019-13

MILENA RAMELLA
CPF: 104.721.099-10